



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020

EDTAIL:80/2020

Objeto: A SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO PARA CELEBRAR TERMOS DE COMPROMISSO A FIM DE REPRESENTAR A PREFEITURA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO EXERCÍCIO DE 2020/2021.

Entrega do Envelopes de: 01/07/2020 até 10/07/2020 as 16 horas, no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal de Boituva.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 01 - Centro – BOITUVA Estado de São Paulo, torna público este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2020/2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1 Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 12.212/2010. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

1.2 A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica representado por sua Secretaria de Obras

1.3 Conformidade com o disposto no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO conforme Item 7, para representação da Prefeitura Municipal de BOITUVA em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, até às 17:00 horas, desde que por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações no endereço Rua Tancredo Neves, nº 01- Centro – BOITUVA Estado de São Paulo.

3.2. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliado pela Secretaria de Obras, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 01 (um) dia, antes do encerramento do prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas empresas interessadas.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade deste procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas a fim de selecionar empresas interessadas na elaboração e execução completa dos projetos de eficiência energética.

I - Dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

de Eficiência Energética – PEE promovidos pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

II - Para participar desta Chamada, o Município de BOITUVA deve apresentar projeto pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas também poderão participar do processo de seleção

III- Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E SUA RESPECTIVA PROPOSTA DE PROJETO de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

4. DO OBJETO

5. Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de BOITUVA nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, CPFL Piratininga, pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

5.1 Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

5.2 No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de BOITUVA, sendo de responsabilidade da Representante a escolha dos prédios e locais de iluminação pública em geral, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de BOITUVA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1 – Os envelopes deverão ser entregues no endereço AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 centro de Boituva /SP CEP 18550-000. Questionamentos deverão ser encaminhados via email licitacao@boituva.sp.gov.br.

6.1.1 – As declarações constantes nos itens 7.1 “m”, “n” e “o”, deverão ser enviadas com assinatura do certificado digital do representante legal da empresa proponente, ou assinatura física.

6.2 Os envelopes deverão ser entregues durante o período de divulgação do chamamento, entre os dias **01/07/2020 até 10/07/2020 as 16 horas.**

6.3 A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega da documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e o horário previsto neste Edital.

6.4 A licitante poderá requisitar, a qualquer tempo, comprovantes dos documentos exigidos neste Edital, para



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

conferência de veracidade das informações prestadas sendo que, qualquer irregularidade sujeitará o proponente as penalidades legais previstas.

6.5 É facultada à licitante, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

6.6 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

6.7 As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresas representantes da Prefeitura Municipal de BOITUVA, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

6.8 A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de BOITUVA. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto, será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

6.9 Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de eficiência energética no Município de BOITUVA.

7. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Somente poderá participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, as quais deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado, a ser enviada a licitante nos moldes no item 6 do presente edital,

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa interessada;
- b) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
 - c2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - g1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - g2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - g3) Caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- h) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- k1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- l) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA de origem, que deverá estar dentro de seu prazo de validade, além de comprovação de vínculo do profissional do responsável técnico junto aos quadros da empresa ou sócio.
- m) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e regularidade das informações prestadas, de acordo com o Anexo VIII deste Edital;
- n) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo VII.

7.2 - Quando as certidões apresentadas não disporem de prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.3 – Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

situações:

7.3.1 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.2 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

7.3.3 – Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas ou Inidoneas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III e IV da Lei 8.666/93);

7.3.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

7.3.5 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.6 – Empresas em processo falimentar, em processo concordatário;

7.3.7 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

7.3.8 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

7.3.9 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.4 - Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 – As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

8.2 - Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do Programa de Eficiência Energética da CPFL. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

8.2.1 - Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de BOITUVA/SP.

8.3 - Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

- a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.
- b) Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

8.4 - Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

- a) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da CPFL”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);
- b) Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da CPFL”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

8.5- Gestão e Fiscalização:

- a) acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
- b) emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;
- c) emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de BOITUVA e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

8.6 - Treinamento:

- a) Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de BOITUVA, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

9.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia para celebrar termo de compromisso a fim de representar a Prefeitura Municipal de BOITUVA em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia no exercício de 2020/2021.

9.2. Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.3 a 9.6.

9.3. São critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

IT EM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PE SO	PONTUAÇ ÃO MÁXIMA
01	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL APROVADOS junto as Chamadas Públicas (comprovação pelo resultado no site oficial da distribuidora, acompanhado do link da web para comprovar a veracidade do documento e mediante comprovação de que a empresa licitante elaborou o projeto aprovado). <u>*CRITÉRIO DE DESEMPATE</u>	1	3	30
02	Apresentação da condição de ESCO. Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).	1	1	10
03	Certificados ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde que pertinentes a implementação e gestão de projetos)	1	2	20
04	Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, prestador de serviços ou sócio.	1	1	10
05	Atestado de capacidade técnica da tipologia iluminação pública, em projetos de eficiência energética (1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	(1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	2	20
06	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	(1 a 2 = 5 pts) (3 a 4 = 10 pts)	1	10
Pontuação Máxima				1 0 0



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela.

95. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item "1" da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.

96. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

97. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

98. A comprovação da qualificação da equipe institucional será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

9.8.1. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item acima.

99. Deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

9.10. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, observada a pontuação máxima por item.

10. DOS RECURSOS

10.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 8.1.

10.2. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de 05 (dias) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

10.4. Os recursos e contra-razões deverão ser apresentados no protocolo situado Rua Tancredo Neves, nº 01- Centro Boituva/SP, no horário de 09h00min até às 16h00min, ou facultativamente por meio eletrônico no seguinte endereço: licitacao@boituva.sp.gov.br, respeitados os prazos definidos no Item 10.

11. DOS PRAZOS

Lançamento do Edital – **01/07/2020.**

Data final para envio da proposta e documentação complementar – **10/07/2020 as 16hs.**



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital será divulgado, no diário oficial do Estado e jornal de circulação grande e média circulação, bem como no Portal da Prefeitura www.boituva.sp.gov.br

12.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

12.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de BOITUVA.

12.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

12.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Compromisso, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado comparecer no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no prazo de 05 (cinco) úteis dias contados a partir da notificação à empresa.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano prorrogável até 60 (sessenta) meses (Art 57 Lei nº 8666/93).

12.7. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

ANEXO IIa - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO ART. 7 INCISO XXIII CF

12.8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Boituva/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BOITUVA, 30 de junho de 2020.

Paulo Rogério Fogaça

Secretário Municipal e Obras e Serviços Municipais



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Boituva nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Os locais alvo para realização do diagnóstico será área urbana e rural do Município de Boituva.
2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município de Boituva, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.
3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.
4. Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Município de Boituva na respectiva Chamada Pública.
5. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.
6. A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen para o diagnóstico ou software similar e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas exigências do PROPEE.

III - RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.
2. Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

3. Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Boituva.
4. Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:
5. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.
6. Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.
7. Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no Programa de Eficiência Energética da CPFL, e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no "PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia – Programa de Eficiência Energética da CPFL", e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

8. Gestão e Fiscalização:
 - a) acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
 - b) emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;
 - c) emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Boituva e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.
9. Treinamento:
 - a) Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Boituva, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

IV – DETALHAMENTO DAS ETAPAS

1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

- 1.1 Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.
- 1.2 O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.
2. As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>.
 - a) apresentação do Município de Boituva de informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;
 - b) apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;
 - c) apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;
 - d) apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
 - e) apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
 - f) apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
 - g) apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
 - h) apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
 - i) apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;
 - j) cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

- k) apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
 - l) apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.
3. A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” e conforme Edital da Chamada Pública para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.
 4. A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/ permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.
 5. Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/ permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
 6. A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.
 7. O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.
 8. A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.
 9. Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

IV - DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

1. Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Boituva e concessionárias/permissionárias realizadora da chamada pública.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

2. A Contratada executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

V - DA MEDIÇÃO E DA VERIFICAÇÃO:

1. A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.
2. O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

VI - DO TREINAMENTO:

1. A contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo Município, em cada localidade abrangida pela contratação. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do Município de Boituva.
2. O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo I deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva CPP.
3. O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos tomadores de decisão e profissionais do setor avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.
4. O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.
5. Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA:

1. A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os 'Editais de Chamada Pública' publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

VII - DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

1. Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos do Município nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

VIII - DOS PRAZOS

1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município de Boituva nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.
2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.
3. A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.
4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre o Município de Boituva e concessionárias ou permissionárias.
5. O prazo de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Boituva utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrados entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.
6. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município de Boituva, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

PAULO ROGÉRIO FOGAÇA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E A EMPRESA _____

TERMO Nº _____/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, inscrita no CNPJ nº 46.634.499/0001-90, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG. nº, inscrito no CPF sob nº....., e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº..... com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº, bairro, CEP....., por seu sócio Administrador infra-assinado, Senhor, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços de representação, através do Processo Adm. Nº/2020, Inexigibilidade nº/2020, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de BOITUVA nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal nº 12.212/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

2.2. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pelo Município de BOITUVA, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de BOITUVA se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

2.5. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

2.6. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

2.7. Assessorar o Município durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

2.8. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê- los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

2.13. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.18. A Contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao Município.

2.19. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

2.20. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

2.21. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.22. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

2.23. Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

2.24. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

32. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

33. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

34. O Município, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

4.2. Havendo necessidade de suplematação de recursos por parte do Município, desde que em comum acordo entre as partes e dentro da legalidade, o Município de BOITUVA poderá repassar à Credenciada o valor de até 10% do valor dispendido pela Concessionária de Energia.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

51. A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de BOITUVA, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município seja responsável por repassar verba a Contratada.

52. Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

53. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

54. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

55. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de BOITUVA, especialmente designados.

56. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de BOITUVA a decisão final, que ficará registrada em ata.

57. A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

58. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

59. A fiscalização pelo Município de BOITUVA não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

510. Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Guareí ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de BOITUVA e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de BOITUVA conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

6.3. A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de BOITUVA, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.

6.4. Os valores serão recebidos em conta do Município específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

6.5. Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à Contratada.

6.6. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela Contratada.

6.8. Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de BOITUVA.

6.9. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.

6.10. Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária,



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

6.11. Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município.

6.12. Nos preços mencionados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.13. A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

6.14. Finalizada a apuração das conformidades, o Município de BOITUVA informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

6.15. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apoiar) corretamente os dados do estabelecimento do Município de BOITUVA que tomou o serviço, a fim de que o Município possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

6.16. A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município Sede, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

6.17. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.18. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do Município, que será informado a cada programa aprovado.

6.19. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.20. Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão incluídos os valores dos referidos tributos.

6.21. Quando cabível ao objeto, o Município de Guareí efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

nas Legislações que as regem.

6.22. Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.23. Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Setor de Tributos do Município, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.24. Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.25. Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.26. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Guareí, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.27. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.28. Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.29. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.30.- Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.2. Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização a ser exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- b) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

9.2. O Município possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

9.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte receptora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

9.4. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Município, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

9.5. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

9.6. A parte receptora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

9.7. A parte receptora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

9.8. Na hipótese de autorização, o terceiro receptor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

9.9. Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte receptora;

9.10. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de BOITUVA e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

10.3. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

10.4. O item 10.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Poderá o Município rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

11.3. As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.5. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.6. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.7. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.8. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

11.9. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

11.10. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.11. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município;

11.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.12.1 É permitido ao Município de BOITUVA, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

11.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município prejudique a execução do Contrato.

11.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.16. A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.17. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nas subcláusulas 11.1 a 11.13 deste Contrato.

11.18. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.19. A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de BOITUVA;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

do contrato, necessários à sua continuidade;

- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA e o Município de BOITUVA notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.4. Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

12.5. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.7. Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

12.8. É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

12.9. O Município promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

15.1. A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplarem o projeto elaborado pela CONTRATADA, na medida de suas obrigações, exceto na previsão contida no Item 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Porangaba – SP.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Prefeitura Municipal de BOITUVA, de.....de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

Testemunhas:

.....
Nome:

CPF nº:

.....
Nome:

CPF nº:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

ANEXO IIa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.894.218-06

CRQ/SP: 4215368

Data de Nascimento: 10/05/1960

Endereço residencial completo: Alameda das Heliconias nº 167 – Pau d'álio

E-mail institucional: Fernando.prefeito@boituva.sp.gov.br

E-mail pessoal: Proffernandoboituva@gmail.com

Telefone(s): (15) 3363-8800

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.894.218-06

CRQ/SP: 4215368

Data de Nascimento: 10/05/1960

Endereço residencial completo: Alameda das Heliconias nº 167 – Pau d'álio

E-mail institucional: Fernando.prefeito@boituva.sp.gov.br

E-mail pessoal: Proffernandoboituva@gmail.com



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.BOITUVA.sp.gov.br> e-mail: licitacao@BOITUVA.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Telefone(s): (15) 3363-8800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Os treinamentos serão realizados nas dependências do Município de BOITUVA, onde serão implementadas as ações referentes às Chamadas Públicas de Projeto e incluirão apostilas impressas/digitais e certificados por conta da Contratada.
- De forma geral, os treinamentos deverão abordar as ações de eficiência energética a serem implantadas (iluminação, ar-condicionado e energia fotovoltaica) e outras que poderão ser adicionadas futuramente (como equipamentos com selo A do Procel/ Inmetro).
- Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos antes da assinatura do termo de cooperação entre as concessionárias e/ou permissionárias.

Chamada Pública – Conteúdo programático:

Dimensionamento dos sistemas ou equipamentos a serem instalados;

Análise de viabilidade econômica nos moldes do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética); Etapas e procedimentos do PROPEE.

Público-alvo: Servidores Municipais da área.

Carga horária: 8 horas

Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos após a assinatura do termo de cooperação entre as Concessionárias e Município:

Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático:

O que é eficiência energética

O que é energia renovável

O que é o PROPEE

Quais as ações implementadas no endereço do Município de BOITUVA em que o treinamento será ministrado
Quais os resultados esperados

Benefícios para a comunidade e o empreendimento

Público-alvo: Servidores Municipais da área.

Carga horária: 4 horas

Operação e Manutenção dos novos Sistemas – Conteúdo programático:

Como funciona o equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;

Como funciona a tecnologia do equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;

Público-alvo: Servidores Municipais da área

Carga horária: 8 horas



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Importância do setor de Compras para o Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático:

O que é o Selo Procel;

O que é análise pelo ciclo de vida;

Como realizar análise pelo ciclo de vida utilizando software específico para análise de viabilidade de eficiência energética,

Qual a importância da manutenção dos sistemas eficientizados;

Público-alvo: Servidores Municipais da área.

Carga horária: 4 horas



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO IV - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

Data final para entrega do envelope **10 de julho de 2020 – até as 16hs**

Objeto: A SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO PARA CELEBRAR TERMOS DE COMPROMISSO A FIM DE REPRESENTAR A PREFEITURA EM CHAMADAS PÚBLICAS EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO EXERCÍCIO DE 2020/2021.

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Boituva/SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitação@boituva.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.boituva.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento público 02/2020

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/Carimbo empresa

Assinatura representante legal



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante
(s) legal(is), Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º.....e inscrito no CPF/MF
sob o n.º , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores e que a documentação anexada em mídia digital a este procedimento licitatório confere
com a original.

Local e data.

.....
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8812 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº....., CPF nº, DECLARA, para fins do Chamamento Público nº 02/2020, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

.....
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))